

ANEXO

Nº 4

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2011

Dispõe sobre responsabilidade civil do Estado.

EMENDA Nº (Do Sr. Rubens Bueno)

Dê-se ao art. 1º, § 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 412, de 2011 (ou do projeto de lei ou substitutivo cuja preferência tenha sido aprovada) a seguinte redação, e em consequência, modifica-se o art. 25 do Substitutivo (ou do projeto de lei ou substitutivo cuja preferência tenha sido aprovada).

Art.1º.....

§2º. A responsabilidade do Poder Público é subsidiária à das concessionárias, permissionárias, autorizadas e de outras pessoas privadas prestadoras de serviços públicos, quando os fatos geradores da responsabilidade se relacionarem com os serviços públicos que desempenham.

Art. 25. Aplica-se a responsabilidade subsidiária entre o Estado e os diferentes co-responsáveis, nas hipóteses de pluralidade de causas e de fato da obra.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos termos do art. 175 da Constituição da República, os serviços públicos são precipuamente prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação. O mencionado dispositivo confere a irrenunciável titularidade do serviço público ao Estado, podendo este

delegar a sua execução material a particulares, atuando sob o regime de colaboração.

Não se discute que a responsabilidade dessas delegatárias de serviços públicos é objetiva, calcada na teoria do risco administrativo, amplamente acolhida pela doutrina e pela jurisprudência. Tampouco se deixa de afirmar que quem responde é a própria concessionária ou permissionária do serviço, já que é ela quem o está prestando, por sua conta e risco.

Nessa esteira, o objeto da presente emenda busca harmonizar o texto do projeto de lei com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que entende o Estado responder de forma subsidiária nas situações em que o concessionário não possuir meios de reparar os prejuízos causados a terceiros (RESP nº 1135927-MG, Relator Ministro Castro Meira).

Além de consolidar o entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito do tema, a emenda evita a oneração do erário por erros cometidos pelas concessionárias, permissionárias, autorizadas e outras pessoas privadas prestadoras de serviços públicos, no desempenho de atividade delegada, e que, portanto não deve ter dever indenizatório compartilhado em iguais condições com o Poder Concedente.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR

PSB
23

Antônio
Colombari
18

PT
63

Rubens
PDT
19

h
DM 23